DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.415, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros pelo Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde – componentes construção, reforma e ampliação – para os projetos habilitados até 2012.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 339, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

- a Portaria GM/MS nº 340, de 4 de março 2013 que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

- a Portaria GM/MS nº 341, de 4 de março de 2013 que Redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 189ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de março de 2013.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam instituídas as normas sobre a transferência de recursos financeiros pelo Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde - componentes construção, reforma e ampliação – para os projetos habilitados até 2012.

Art. 2º A transferência de recursos financeiros relativos ao componente construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde será feita diretamente do Fundo

Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) nos seguintes termos:

I – primeira parcela: equivalente a 10% (dez por cento) do valor total aprovado, após a publicação da portaria específica de habilitação;

II – segunda parcela: equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total aprovado, mediante apresentação de ordem de início de serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e ratificada pelo gestor local de saúde;

III- terceira parcela: equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total aprovado, mediante apresentação de atestado de conclusão de obra, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU e ratificada pelo gestor local de saúde.

§1º No caso dos incisos II e III é necessário carregar os documentos supracitados correspondentes a cada uma das parcelas e o ofício de solicitação de ciência à Comissão Intergestores Bipartite Estadual (CIB-SUS/MG) no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico http://www.fns.saude.gov.br.

§2º O ofício a que se refere o parágrafo antecedente deve ser encaminhado à Diretoria de Estrutura de Atenção Primária à Saúde (DEAPS) juntamente com a cópia da ordem de início de serviço/atestado de conclusão de obra para ciência à CIB-SUS/MG do pedido de liberação de parcela pelo ente municipal.

§3º Para recebimento da parcela a que se refere o inciso II do caput o município também deverá inserir as fotos correspondentes às etapas de execução (no caso de segunda parcela) e à conclusão da obra (no caso de terceira parcela) no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), além de outras informações requeridas por meio desse sistema.

§4º As fotos a serem inseridas devem observar as disposições da Portaria nº 340, de 4 de março de 2013.

Art. 3º A transferência de recursos financeiros relativa aos componentes reforma e ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde será feita diretamente do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) nos seguintes termos:

I – primeira parcela: equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, após a publicação da portaria específica de habilitação;

II – segunda parcela: equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, mediante apresentação de ordem de início de serviço, assinada por profissional habilitado pelo CREA

ou CAU e ratificada pelo gestor local de saúde.

§1º No caso do inciso II é necessário carregar o documento supracitado correspondente à segunda parcela e o ofício de solicitação de ciência à Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (CIB-SUS/MG) no SISMOB.

§2º O ofício a que se refere o parágrafo antecedente deve ser encaminhado à Diretoria de Estrutura de Atenção Primária à Saúde (DEAPS) juntamente com a cópia da ordem de início de serviço para ciência à CIB-SUS/MG do pedido de liberação de parcela pelo ente municipal.

§3º Para recebimento da parcela a que se refere o inciso II do caput o município também deverá inserir as fotos correspondentes às etapas de execução (no caso de segunda parcela) no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), além de outras informações requeridas por meio desse sistema.

§4º As fotos a serem inseridas devem observar as disposições da Portaria nº 339, de 4 de março de 2013 e Portaria nº 341, de 4 de março de 2013.

Art. 4º As inconformidades encontradas nos documentos encaminhados serão sinalizadas pela área técnica no momento de ciência à CIB-SUS/MG com caráter meramente informativo.

Art. 5º Ficam revogadas a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.049, de 14 de fevereiro de 2012, a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.050, de 14 de fevereiro de 2012 e a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.382, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 6º As demais disposições sobre o início, andamento e conclusão das obras encontram-se nas Portarias de referência de cada componente.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2013.

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG
E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG